

PROCESSO N.: 1.077.055
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
JURISDICIONADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBERABA
RESPONSÁVEL: PAULO PIAU NOGUEIRA (Prefeito Municipal, à época)

ANO REFERÊNCIA: 2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se da Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal Uberaba, por analistas da 1ª. CFOSE, no período de 10 a 14/02/2020, em decorrência da decisão no julgamento da Denúncia (Processo n. 862.419), com o objetivo de analisar os procedimentos de contratação, execução física e financeira dos serviços de limpeza urbana, verificação da conformidade com as normas de licitação e contratação públicas, e verificação do possível dano ao erário, concernentes ao Contrato n. 036/2012 e seus aditivos.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, determino a **citação dos responsáveis elencados na Matriz de Responsabilização do Relatório de Inspeção Extraordinária (peça n. 90, págs. 48/62)**, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peças n. 9, 90 e 113 do SGAP).

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 6 de maio de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

